



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 2º Andar, Sala 220 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.gov.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.093268/12-70)

DECISÃO:

Trata-se de expediente instaurado para averiguar a regulamentação dos semáforos equipados com sensores eletrônicos de velocidade sobre a argumentação de o tempo hábil de passagem dos veículos, entre os sinais amarelo e vermelho, está aquém do permitido, o que incrementa a 'indústria da multa'.

O procedimento foi distribuído à Promotoria de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes do Trabalho, fls. 245-247, devido à edição da Resolução nº 149/2013¹, que atribuiu ao referido órgão ministerial a incumbência de fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política de trânsito do DF. Todavia, a Vara de Delitos de Trânsito foi extinta, o que resultou na transformação das Promotorias de Trânsito em Promotorias Criminais², ensejando, assim, a devolução dos autos a esta Procuradoria Distrital.

Instados a se manifestar, o DETRAN/DF informou o aumento do tempo do sinal amarelo em todos os cruzamentos semaforicos sob sua jurisdição para 4,5 segundos, fls. 255, e o DER/DF afirma que o tempo dos semáforos sob sua jurisdição estão programados para o tempo de sinal amarelo de 5 segundos, aduzindo que o usuário conta ainda com um tempo adicional de 1s sem a autuação pelo avanço de sinal vermelho, fls. 257-280.

É o simples relatório.

Estudo realizado pelo Setor de Perícias deste MPDFT, fls. 240-244, informou que em dois semáforos foram aferidos tempos abaixo do valor de recomendação, tendo por base a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo valor aferido 3,97 segundo sendo o tempo recomendado ser de 4,98 segundos).

Às fls. 213 o DETRAN/DF informou que os tempos do sinal amarelo para as velocidades de 40, 50 e 60 é a de:

- menor ou igual a 40 Km/h → 2,98s (sendo arredondado para 3s);

¹ A Resolução nº 149/2013 incluiu o art. 6º-C na Seção II do Capítulo II da Resolução nº 90/2009.

² A Resolução nº 189/2014 alterou a Resolução nº 90/2009, transformando a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes do Trabalho, respectivamente, na 9ª e na 14ª Promotorias de Justiça Criminal de Brasília.



- 50 Km/h → 3,48s (arredondado para 4s); e
- 60 Km/h → 3,98s (arredondado para 4s).

Não há informações sobre a velocidade de 80 Km/h, mas considerando os parâmetros acima, entende-se que o tempo do sinal amarelo ficaria entre 4 a 5s. Às fls. 255, informou-se que o tempo para todos os cruzamentos semaforicos foram alterados para 4,5s, o que beneficia os usuários de todas as vias de circulação de veículos sob a jurisdição do DETRAN/DF.

Por sua vez, o DER/DF afirma que os semáforos sob sua jurisdição estão programados para o tempo de sinal amarelo de 5 segundos, com o acréscimo de 1s sem a atuação pelo avanço de sinal vermelho, fls. 257-280, o que também beneficia os usuários das vias em que exerce suas diretrizes.

O reclamante aduz que o acréscimo de 2,5s para o sinal amarelo reduziria em 80% a quantidade de multas por avanço de sinal e na mesma proporção o número de colisões. Verifica-se que, apesar do aumento não ter sido o almejado, a alteração por parte do DETRAN/DF aumentando o tempo do sinal amarelo para 4,5s em todos os semáforos sob sua jurisdição e a afirmação do DER/DF de que todos os seus sensores eletrônicos de velocidade estão programados para o tempo de 5s, ainda com um acréscimo de 1s, chegam bem próximo ao valor considerado pelo manifestante como o ideal.

Não havendo mais diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Resolução nº 66 – CSMPDFT/2005.

Comunique-se.

Brasília, 6 de julho de 2015.

ANTÔNIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão Substituto
MPDFT